



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA PARA  
APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS  
SINFÔNICOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA  
CÂMARA CULTURAL.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Instauração de processo administrativo nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do qual constem, entre outros elementos, a motivação e a comprovação dos requisitos para a inexigibilidade presentes no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 26, caput e parágrafo único, da mesma lei, para contratação de orquestra para apresentação de concertos sinfônico, através do programa Câmara Cultural.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As apresentações serão realizadas pela Associação Orquestrando a vida, em dias a serem determinados pelo setor responsável, nas dependências do Palácio Nilo Peçanha (sede do Poder Legislativo Municipal), Casa da Cultura Vila Maria, Praça do Barão do Rio Branco e no Liceu de Humanidades de Campos, para o programa Câmara Cultural.

2.2. A Escola Municipal de Legislativo – EMUGLE, possui o Programa Câmara Cultural, que visa a aproximar o Poder Legislativo a sociedade através da Cultura.

2.3. Conforme pesquisa realizada quanto à disponibilidade deste tipo de serviço na região, constatou-se que a Orquestra da Associação Orquestrando a Vida, possui um trabalho reconhecido por toda a sociedade campista e do Estado do Rio de Janeiro, que vai muito além do que os serviços de apresentação de orquestra sinfônica, mas atua na inserção de jovens em situação de vulnerabilidade no universo da cultura, resgatando valores e transformando vidas.

2.4. É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados gêneros, como palestras, espetáculos musicais etc. A própria Constituição Federal prescreve a competência comum da União, Estados e Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, conforme inciso V, art. 23 da CF/88.

2.5. Dessa forma, demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014 )

2.5.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93 e pressupõe, majoritariamente, inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...):

(...) III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

2.5.2. Os incisos I, II e III do Art. 25 elencam hipóteses de cabimento de inexigibilidade de maneira exemplificativa, não restringem essa forma de contratação direta à caracterização de apenas algumas delas.

2.5.3. Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

"A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25."

2.5.4. Nesse sentido, oportuno mencionar as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética, em 2022, nas páginas 201 e seguintes:

"A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode, e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas mesmo assim, inexigível é a licitação pública em tributo à singularidade da expressão artística".

2.5.5. Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produtos do desempenho do profissional especializado que o executa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



2.5.6. Bem se vê a teor do dispositivo do inciso III, art.25 da Lei 8.666/93, que não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente através de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim, que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos, quais sejam:

- I – É vedada a contratação de artistas amadores. Para a Lei é necessário que o artista seja profissional;
- II – O contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou empresário exclusivo;
- III – A consagração pela crítica especializada ou opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

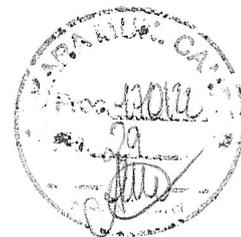
“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite do convite será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in Direito Administrativo, 6ª ed. Ver., atual. E aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

2.5.7. Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“ A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações.

(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar a melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública, Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.” (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 10ªed., Dialética, 2005)

2.6...Conclui-se que qualquer tentativa de licitar este serviço restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.



2.7. À par do acima expresso e ratificado, impende salientar que a análise dos pressupostos de admissibilidade e adequação da modalidade pertinente, à princípio inexigibilidade, como defendido, cabe à área técnica regimentalmente competente para tal atribuição, razão pela qual, as razões e fundamentos expostos no presente possuem natureza sugestiva vinculada à pretensão da capacitação em comento.

2.8. Salientamos que os serviços ofertados pela empresa analisada estão condizentes com o mercado.

2.9. Razão da Escolha da Empresa

2.9.1. Frente à necessidade apresentada no item anterior, a associação Orquestrando a Vida se adequa as realidades e necessidades o Programa Câmara Cultural, sendo de reconhecimento e referências nas atividades realizadas.

### 3. PROPOSTA DA EMPRESA

3.1. Contratação de orquestra, para apresentação de concertos sinfônicos a serem realizados no Palácio Nilo Peçanha (sede do Poder Legislativo Municipal), Casa da Cultura Vila Maria, Praça do Barão do Rio Branco e no Liceu de Humanidades de Campos, para o programa Câmara Cultural. As apresentações terão duração mínima de 60 (sessenta) minutos, com a participação de 35 (trinta e cinco) a 60 (sessenta) músicos, com a utilização de instrumentos de sopro, percussão e corda.

3.2. A proposta inclui:

- Realização dos eventos conforme a demanda da contratada, nos locais e horários previamente informados.
- Disponibilização de pessoal técnico para apoio na apresentação, instrumentos, equipamentos.
- Transporte e locomoção de todo o pessoal ligado a realização das apresentações.

### 4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto da inexigibilidade de licitação deverá atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade de Apresentações.
01	Contratação de orquestra, para apresentação de concertos sinfônicos a serem realizados no Palácio Nilo Peçanha (sede do Poder Legislativo Municipal), Casa da Cultura Vila Maria, Praça do Barão do Rio Branco e no Liceu de Humanidades de Campos, para o programa Câmara Cultural.  As apresentações deverão ter duração mínima de 60	06



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



(sessenta) minutos, com a participação de 35 (trinta e cinco) a 60 (sessenta) músicos, com a utilização de instrumentos de sopro, percussão e corda.
--

- 4.1. As apresentações serão realizadas em regra uma vez por mês, deve não ser solicitadas com pelo menos 07(sete) dias de antecedência.
- 4.2. Os eventos serão realizados conforme os locais já mencionados pela CONTRATADA, em datas a serem posteriormente estabelecidas pelo setor responsável.
- 4.3. Em caso de cancelamento da apresentação, a CONTRATANTE deverá comunicar a contratada no prazo de 24(vinte e quatro)
- 4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, conforme o evento a ser realizado.
- 4.5. Serão apresentadas no repertório músicas eruditas e populares, a depender do contexto do evento.
- 4.6. A contratante fica inteiramente responsável pela originalidade e pelo conteúdo da obra cedida, liberação de uso do conteúdo, imagem, áudio e vídeo, produzidos durante os eventos, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade a respeito, devendo indenizá-la se por acaso ocorrerem perdas e danos contra a mesma e se houver contestação contra a obra em apreço.

## **5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

- 5.1. A contratação deve ocorrer com fundamento em inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. Não seria viável cogitar da realização de uma licitação para a contratação das apresentações, porque não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.
- 5.2. "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)"
- 5.3. A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas mesmo assim, inexigível é a licitação pública em tributo à singularidade da expressão artística.

#### **5.4. DO RECONHECIMENTO DA CRÍTICA ESPECIALIDA:**

- A Orquestrando a Vida é uma instituição não-governamental consagrada no resgate pedagógico e social de crianças, adolescentes e jovens através do ensino da música em grupo para formação de grupos sinfônicos corais e orquestrais dedicando à capacitação e recuperação de jovens mais vulneráveis da sociedade. Com um alto nível de excelência musical a Orquestrando a Vida contribui para o desenvolvimento do ser humano com atividades vinculadas a comunidade através de intercâmbios e cultivo de valores de transformação da criança e preparando o jovem para o mercado de trabalho, formando músicos, monitores, professores e maestros disciplinados, preparados pedagogicamente e multiplicadores do sistema de ensino do movimento.
- É reconhecida pelo MAPA CULTURAL do Estado do Rio de Janeiro (<http://mapadecultura.com.br/manchete/ong-orquestrando-a-vida>).
- Atual há mais de 25 anos transformando vidas através da Música em Campos dos Goytacazes, RJ.

#### **6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO SERVIÇO E DO EXECUTANTE**

6.1. As apresentações a serem realizadas pela Contratada darão continuidade às atividades do Programa Câmara Cultural, sob a responsabilidade da Escola Municipal do Legislativo – EMUGLE, que tem o objetivo de ligar o Poder Legislativo com a sociedade campista, através da cultural.

6.2. A empresa escolhida atua neste mercado, sendo notório o seu reconhecimento perante a crítica especializada, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, artístico e educacional, com a finalidade de assistir a jovens sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa.

#### **7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato terá duração de 6 (seis) meses, sendo as apresentações, em regra, uma vez por mês, nos locais mencionados no objeto deste termo.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento em nome de ORQUESTRANDO A VIDA - ORAVI, CNPJ 06.988.672/0001-33, Rua Baronesa da Lagoa Dourada, nº 147, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o envio de nota de empenho, autorização de serviço/fornecimento ou similar, e posterior pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do gestor do contrato e, preferencialmente, por escrito;

9.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e sujeitar-se às orientações do gestor do contrato;

9.5. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);

9.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

9.9. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[quisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:quisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



- 9.10. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
- 9.11. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 9.12. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao serviço a ser executado, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras, desde que previstos na proposta comercial da CONTRATADA;
- 9.13. Indicar o preposto no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para garantir, em todas as questões relativas ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da CONTRATADA, a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto deverá reportar-se ao CONTRATANTE, quando solicitado por essa, indicando e-mail, endereço, número de telefone comercial e celular corporativo, caso disponível.
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.16. Garantir à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento;
- 9.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, desde que esta solicitação seja realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, documentação referente às condições exigidas neste instrumento;
- 9.18. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 9.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



9.20. Comunicar a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

9.21. Fornecer a Divisão de Administração de Contratos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.22. Encaminhar qualquer solicitação a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ por intermédio do gestor do contrato;

9.23. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O recebimento de bens e serviços contratados de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. DO VALOR DO OBJETO**

13.1. O valor pela execução do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, apurados conforme orçamento.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. Pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Contratante deverá efetuar o pagamento em única parcela à Contratada, da importância total que vier a ser pactuada, de acordo com o consumo pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. O pagamento será realizado conforme medição e autorização Setor responsável, mediante apresentação de Nota Fiscal e CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Em caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, falhar ou fraudar na sua execução, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**  
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582  
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391  
[aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br](mailto:aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br)



15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá aplicar a Contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado

15.3. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

15.4. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

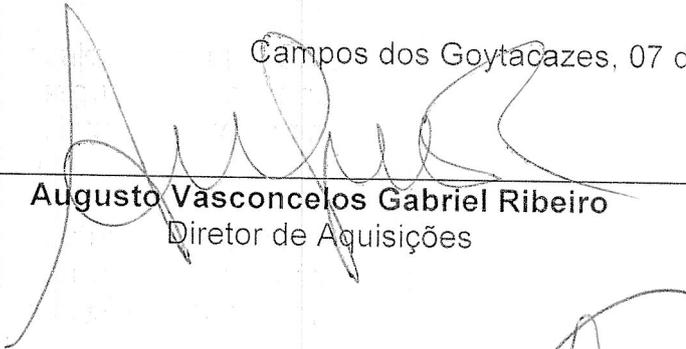
15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Rubrica Orçamentária: 1.01.122.0095.2724.0000, Natureza de Despesa 33.90.39.

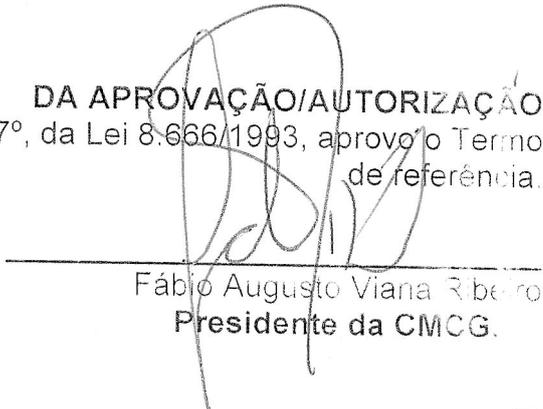
Campos dos Goytacazes, 07 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Augusto Vasconcelos Gabriel Ribeiro**

Diretor de Aquisições

**DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

Com base no art. 7º, da Lei 8.666/1993, aprovo o Termo de referência.

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Augusto Viana Ribeiro**  
Presidente da CMCG.